



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

REQUERIMENTO

Requer detalhadas sobre aplicação, controle, destinação e legalidade das medidas mitigadoras impostas com base na Lei Municipal nº 11.247/2015 e Decreto nº 26.328/2021.

CONSIDERANDO que chegou a este gabinete o relato de imposição de medida mitigadora no processo nº 12723-24-REQ, com valor superior a R\$ 16 mil, consistente no fornecimento de ferramentas como sopradores, pás, enxadas e carrinhos de mão metálicos, a uma microempreendedora do ramo de alimentação que apenas transferiu seu restaurante para novo endereço, previamente licenciado para mesma atividade;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 11.247/2015, regulamentada pelo Decreto nº 26.328/2021, visa impor contrapartidas urbanísticas a empreendimentos imobiliários residenciais, mistos ou loteamentos classificados como Polos Geradores de Tráfego (PGT), não se aplicando, em tese, a estabelecimentos comerciais já instalados e readequados internamente, sem alteração de uso ou ampliação de impacto urbanístico;

CONSIDERANDO que o art. 4º do Decreto Municipal limita a aplicação de medidas mitigadoras a empreendimentos que causem impactos mensuráveis em infraestrutura urbana e circulação viária, devendo estas medidas devem ocorrer dentro do raio de 1 km da área de influência direta do empreendimento, e sempre com lastro técnico;

CONSIDERANDO que a exigência de bens genéricos – alheios à mitigação direta e objetiva de impactos urbanísticos ou ambientais – levanta sérios indícios de desvio de finalidade;

CONSIDERANDO que há necessidade de apurar com máxima transparência se tais bens foram, de fato, utilizados para mitigação ambiental e urbana ou se foram desviados para outros fins, especialmente ante a ausência de clareza sobre os critérios de avaliação, controle patrimonial e destinação dos materiais exigidos;

CONSIDERANDO que a ausência de respostas claras pode configurar desrespeito à Lei Orgânica do Município e ao Regimento Interno desta Casa Legislativa, sujeitando os responsáveis a sanções legais;

Diante o exposto, REQUEIRO que os órgãos competentes informem e encaminhem os seguintes documentos:





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

- 1) Qual foi o critério técnico ou normativo utilizado para enquadrar o processo nº 12723-24-REQ como sujeito à aplicação da Lei nº 11.247/2015 e Decreto nº 26.328/2021?
- 2) O empreendimento citado foi formalmente classificado como Polo Gerador de Tráfego (PGT)? Se sim, qual ato administrativo embasou essa classificação?
- 3) Foi elaborado Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), Relatório de Impacto de Vizinhança (RIVI) ou outro documento técnico para fundamentar a exigência? Em caso afirmativo, pode ser encaminhada cópia integral do documento?
- 4) Qual é a justificativa técnica que relaciona os bens exigidos — sopradores, enxadas, pás e carrinhos de mão — com os impactos gerados especificamente pelo referido empreendimento?
- 5) Qual secretaria ou setor municipal solicitou ou validou a exigência desses bens como medida mitigadora?
- 6) Existe parecer técnico formal que comprove a pertinência dos bens exigidos à mitigação de impactos urbanos ou ambientais? Em caso afirmativo, esse parecer pode ser compartilhado?
- 7) A municipalidade possui controle formal de destinação dos bens exigidos como medida mitigadora? Em caso positivo, como é feita a comprovação de que os bens foram efetivamente utilizados para mitigar os impactos alegados?
- 8) Os bens exigidos foram incorporados ao patrimônio público municipal? Se sim, qual o número de tombamento e qual é o local atual de guarda ou uso deles?
- 9) Qual é a secretaria ou unidade pública responsável pelo recebimento, uso e fiscalização de cada item exigido como medida mitigadora no processo em questão?





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

10) Existem outras medidas mitigadoras semelhantes aplicadas desde 10 de agosto de 2021? Em caso afirmativo, pode-se encaminhar uma planilha contendo mês e ano da exigência, número do processo, tipo e quantidade de bens, nome do empreendedor e secretaria destinatária?

11) Quantos Termos de Compromisso com medidas mitigadoras foram firmados desde 10 de agosto de 2021? Pode-se encaminhar cópia integral de todos esses termos?

12) Foi realizada alguma auditoria interna, relatório de fiscalização, vistoria in loco ou prestação de contas específica sobre o cumprimento e finalidade desses termos e entregas? Em caso positivo, pode-se fornecer cópia integral dos documentos? LDA

Respeitosamente,

S/S., 12 de maio de 2025.

ÍTALO MOREIRA Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300037003300300031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300037003300300031003A005000

Assinado eletronicamente por **Ítalo Gabriel Moreira** em **12/05/2025 18:29**

Checksum: **E1515BF09DC762ED081E4D7E136097E6D0908A9221DB3234B78CF8A0B9DCBA4E**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300037003300300031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.